



COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 4.810/2025.

EMENTA: "FICA AUTORIZADA A CRIAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO CARNÊ DE IPTU EM BRAILLE E PARA OS CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

AUTOR: VEREADORA ELLIS REGINA

RELATOR: VEREADOR NILTON SOUZA.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 4.810/2025, de autoria da Vereadora Ellis Regina, que "Fica autorizada a criação e disponibilização do Carnê de IPTU em BRAILLE e para os contribuintes com deficiência visual no município de porto velho e dá outras providências." De acordo com o texto proposto, o benefício será concedido mediante cadastro prévio do contribuinte interessado junto à Prefeitura Municipal, devendo o Poder Executivo, para tanto, garantir estrutura física e endereço eletrônico acessível para a realização do registro. A medida visa assegurar o direito de acesso à informação fiscal em formato acessível, promovendo a autonomia da pessoa com deficiência visual no exercício de seus deveres tributários.

A proposta será analisada quanto à sua conformidade jurídica, administrativa e constitucional, considerando os princípios da dignidade da pessoa humana, inclusão social, acessibilidade e eficiência dos serviços públicos.

II - ANÁLISE JURÍDICA E ADMINISTRATIVA

1. Competência e Interesse Público Local

O conteúdo da proposição está inserido no rol de competências administrativas e legislativas do Município, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que confere aos entes municipais a responsabilidade de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, em seu art. 7º, estabelece entre as competências do Município:

Inciso I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Inciso V – Promover a inclusão social e a proteção de pessoas com deficiência;



Inciso XIV – Prover os serviços públicos de interesse local;

Inciso XX – Adotar políticas públicas que assegurem a cidadania e a plena acessibilidade.

A proposta trata da gestão administrativa tributária e da comunicação fiscal entre o Município e seus contribuintes, configurando tema de interesse público local e, portanto, absolutamente compatível com a atuação da Administração Pública Municipal.

2. Inclusão, Acessibilidade e Direitos Fundamentais

A proposição encontra robusto amparo na Constituição Federal, particularmente nos seguintes dispositivos:

Art. 1º, III – Dignidade da pessoa humana como fundamento da República;

Art. 5º, II – Princípio da legalidade e da isonomia;

Art. 23, II – Competência comum dos entes para proteger e garantir os direitos das pessoas com deficiência;

Art. 37, caput – Princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

No plano infraconstitucional, destaca-se a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece normas para assegurar a acessibilidade universal em todos os âmbitos da vida civil, social e administrativa, nos seguintes termos:

Art. 63. A acessibilidade nos serviços públicos prestados direta ou indiretamente por qualquer dos Poderes [...] é obrigatória.

§1º. A administração pública direta e indireta adotará medidas para garantir:

I – atendimento prioritário e acessível à pessoa com deficiência;

II – disponibilização de formatos acessíveis de comunicação, inclusive documentos fiscais, boletos e demais instrumentos oficiais.

Portanto, ao autorizar a emissão do carnê de IPTU em formato Braille, a proposição dá efetividade ao direito de acesso à informação fiscal em igualdade de condições, respeitando os princípios constitucionais da equidade, da eficiência administrativa e da cidadania plena.

3. Aspectos Administrativos e Viabilidade de Execução

A obrigatoriedade de cadastro prévio por parte dos interessados confere racionalidade à implementação, permitindo à Administração Pública conhecer a demanda real e organizar a produção do material de forma eficiente e sem desperdício de recursos.

A disponibilização de meios físicos e eletrônicos para cadastro reforça a universalidade de acesso e fortalece o dever de inclusão por parte da gestão tributária municipal, sem que haja impacto orçamentário significativo ou burocratização excessiva.

Trata-se de medida viável do ponto de vista operacional, pois diversas prefeituras



brasileiras já disponibilizam documentos fiscais em Braille ou por meio de outros formatos acessíveis. O projeto, portanto, encontra-se em plena harmonia com as práticas modernas de gestão pública inclusiva e com os compromissos do Brasil perante a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

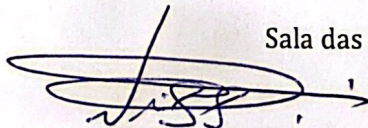
III - CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, conclui-se que o Projeto de Lei nº 4.810/2025 encontra-se em plena conformidade com a competência legislativa do Município de Porto Velho, conforme os ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. A proposição concretiza preceitos constitucionais e legais voltados à acessibilidade, à cidadania e à dignidade da pessoa com deficiência, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência administrativa e publicidade dos atos da gestão pública. Além disso, demonstra viabilidade prática e compatibilidade com a estrutura administrativa municipal, não impondo encargos desproporcionais ao erário e promovendo uma gestão tributária mais inclusiva e humanizada. Trata-se, portanto, de uma medida juridicamente adequada, socialmente justa e compatível com as boas práticas de gestão pública, razão pela qual merece ser aprovada por esta Casa Legislativa.

IV - VOTO DO RELATOR

Diante da análise exposta, voto favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 4810/2025, de autoria da nobre Vereadora Ellis Regina, por se tratar de proposição constitucional, legal, oportuna e socialmente necessária ao Município de Porto Velho.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2025.



NILTON SOUZA

Vereador

"Gente que gosta de gente."

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4810/2025

AUTORIA: Vereadora Ellis Regina

ASSUNTO: Fica autorizada a criação e disponibilização do Carnê de IPTU em BRAILLE e para os contribuintes com deficiência visual no município de porto velho e dá outras providências.

PARECER Nº 013/2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

A **COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** após análise do Voto do Relator **Vereador Nilton Souza** opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da presente propositura.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do Projeto supracitado.

Gerência das Comissões, 07 de Julho de 2025.


Vereadora Ellis Regina
Presidente/CPAP/2025

Vereador Dr. Macário Barros
1º Secretário/CPAP/2025


Vereador Nilton Souza
2º Secretário/CPAP/2025